



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 569**, de 28 de agosto de 1996.

**Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Da finalidade**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo- lhes especificamente:

- I-** fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.
- II-** promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência os produtos in natura;
- III-** orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV-** sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual, da lei de diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal visando:
  - a)** as metas a serem alcançadas;
  - b)** a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c)** o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V-** articular- se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI-** fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- VII-** articular- se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII-** realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
- IX-** realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando- os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X-** exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados á distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**XI-** realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

**XII-** promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

**XIII-** levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

### **CAPÍTULO II** **Da Composição do Conselho**

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I-** o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II-** 01 (um) representante da Associação Comercial;
- III-** 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV-** 01 (um) representante de pais de alunos;
- V-** 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

**§ 1º.** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º.** A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

**§ 4º.** Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

**§ 5º.** No caso de concorrência da vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 6º.** O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**§ 7º.** Ficaré extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, á 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

**§ 8º.** Declarando extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º.** O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** O exercício do mandato de Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto desempate.

### CAPÍTULO III Disposições Finais

**Art. 6º.** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do município consignados no orçamento anual.
- II- recursos transferidos pela união e pelo estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares,
- IV- instituições estrangeira ou internacionais.

**Art. 7º.** O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de agosto de 1996.

**ADÃO ALVES PEREIRA**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de agosto de 1996.

*Secretário Municipal de Administração*

---